

1. QUESTÃO E SUA RESOLUÇÃO

1.1. QUESTÃO COLOCADA

Quais os registos contabilísticos, associados a estágios profissionais, a realizar ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) a efectuar pelas autarquias locais, associações de municípios e comunidades intermunicipais?

1.2. SOLUÇÃO PRECONIZADA

A – Introdução

O Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, veio estabelecer o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, promovendo o Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho, a sua adaptação à administração local, instituindo assim o PEPAL – Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, cuja atual versão se encontra regulamentada pela Portaria n.º 1236/2010, de 13 de dezembro.

Ao abrigo do PEPAL, as autarquias locais, associações de municípios e de freguesias de direito público, áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e entidades do sector empresarial local interessadas na promoção de estágios profissionais para jovens com qualificação de nível superior correspondendo, pelo menos, ao grau de licenciado podem promover a realização de estágios profissionais.

Estas entidades podem assim possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional em contexto real de trabalho que crie condições para uma rápida e fácil integração no mercado de trabalho, promovendo novas formações e novas competências profissionais que possam potenciar a modernização das entidades promotoras, garantindo o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras e boas práticas ou sentido de serviço público.

A frequência de um estágio ao abrigo do PEPAL destina-se assim a complementar uma formação preexistente, através de uma formação prática a decorrer em contexto de trabalho, daqui resultando que os estagiários do PEPAL não reúnem as condições para a ocupação dos postos de trabalho a incluir nos mapas de pessoal elaborados pela autarquia local em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não devendo, portanto, ser nos mesmos incluídos.

Ao promoverem estágios profissionais no âmbito do referido Programa, estas entidades devem obedecer à regulamentação prevista no Decreto-Lei n.º 65/2010, na Portaria n.º 1236/2010, de 13 de dezembro e em tudo o que não estiver especificado nestes diplomas, aplica-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março.

De acordo com o art.º 14º do Decreto-Lei nº 18/2010, de 19 de março aos estagiários é concedida uma bolsa de estágio de montante correspondente a duas vezes o indexante de apoios sociais (IAS). Nos termos do mesmo artigo aos estagiários é concedido o subsídio de refeição de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas e um seguro que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das actividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

Os estagiários não estão abrangidos por qualquer regime obrigatório de segurança social.

Cada edição do Programa é financiada, relativamente a cada estagiário, pela entidade promotora onde decorre o respectivo estágio, o que não prejudica o financiamento do Programa através de fundos comunitários. Assim,

os estágios profissionais promovidos pelas entidades das regiões do Norte, do Centro e do Alentejo são cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), através da tipologia de intervenção 5.2

Estágios Profissionais do Eixo 5 - Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa, do Programa Operacional Potencial Humano (POPH). Tendo em conta que aqueles estágios têm financiamento do FSE, devem ser cumpridas as normas legais aplicáveis aos projectos com financiamento comunitário, designadamente as constantes do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Outubro (estabelece o regime geral de aplicação do FSE) e do Despacho Normativo n.º 4-A/2008 (fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis no âmbito do co-financiamento do FSE).

B – Contabilização

A Circular n.º 1367/2011, da Direção-Geral do Orçamento, de 1 de agosto, relativa a “Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2012”, embora não diretamente aplicável à administração local, implica alterações ao classificador económico das receitas e despesas públicas as quais devem ser tidas em conta, tendo em vista a uniformidade de critérios em termos contabilísticos, nos diversos subsectores da administração pública, sendo, obviamente, salvaguardadas as necessárias especificidades.

No caso em apreço, trata-se de uniformizar critérios de contabilização em termos dos encargos a suportar pelas entidades públicas promotoras no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública. Correspondendo o PEPAL à sua adaptação à administração local, justifica-se a mesma contabilização em termos dos encargos suportados.

Neste seguimento, dispõe a referida circular que, no que se refere aos encargos relativos à bolsa de estágio e subsídio de refeição deve ser utilizada a classificação económica 04.08.02, contabilizando assim aqueles como transferências correntes para o sector institucional das famílias. Por outro lado, as despesas com seguros profissionais de quem se encontra a realizar estágios na Administração Pública são contabilizadas como uma aquisição de serviços (02.02.12).

Assim, decorrem do acima exposto as seguintes situações passíveis de contabilização patrimonial e orçamental, que deverão ser precedidas dos registos contabilísticos adequados ao nível da despesa, relativos às fases de cabimento e compromisso:

- a) Entidades sujeitas ao regime simplificado do POCAL (por exemplo, freguesias)

1. Para o recebimento da receita (financiamento comunitário):

06.03.06 - Transferências correntes - Administração central - Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados

- Para as despesas com os estagiários

04.08.02 - Transferências correntes – Famílias - Outras – para as verbas referentes à bolsa de estagiário e do subsídio de refeição;

02.02.12 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Seguros - para as verbas referentes a seguros de acidentes de trabalho.

- b) Entidades sujeitas ao regime completo do POCAL (por exemplo, municípios)

SATAPOCAL - FICHA DE APOIO TÉCNICO N.º 1/2012/RC/RS

(Ex: FAT nº 15/2007/RC e FAT nº 5/2005/RS)

<p>26823 - Outros deved. e cred./Deved. e cred. diversos/Deved transf.para aut. locais/Fundos comunitários</p>	<p>742x - Transferências e subsídios obtidos / Transferências obtidas</p>	<p>251 / 060306 - Deved. e cred. pela exec. orç./Deved.pela exec.orç./Transferências correntes/Administ. central/Estado-Particip. comum.em projectos co-financiados</p>	<p>11/12x - Caixa / Dep. inst. financeiras</p>
a) b)	a)	b) c)	c) f) j) i) k)
<p>631622 - Transferências correntes concedidos e prestações sociais/Transferências Correntes Concedidas/Outros Sectores Institucionais/Familias/Bolsas</p>	<p>26812x - Outros deved. e cred/ Deved. e credores diversos / Credores das administ. publicas / Entidade x</p>	<p>252 / 040802 - Deved.e cred.pela exec.orç./ Cred. pela exec. orç. / Transferências correntes/Familias/Outras</p>	
d)	e) d) h)	f) e)	
<p>221 - Fornecedores, c/c</p>	<p>252 / 020212 - Deved.e cred.pela exec.orç./ Cred. pela exec. orç./ Aquisição de bens e serviços / Aquisição de serviços/ Seguros</p>	<p>62223 - Fornec. e serviços externos / Seguros</p>	
h) g)	i) h)	g)	
<p>2421/17.01 - Estado e outros entes public/Retenção impostos sobre rend./Trabalho dependente/Oper. Extra-orç./Oper.de tesouraria/Receitas estado</p>			
j) k)			
<p>Legenda:</p> <p>a) Atribuição da receita (financiamento comunitário)</p> <p>b) Liquidação da receita (financiamento comunitário)</p> <p>c) Recebimento da receita (financiamento comunitário)</p> <p>d) Processamento da bolsa de estágio e do subsídio de refeição</p> <p>e) Liquidação da bolsa de estágio e do subsídio de refeição</p> <p>f) Pagamento da bolsa de estágio e do subsídio de refeição</p> <p>g) Processamento das despesas de seguros</p>			

- h) Liquidação das despesas de seguros
- i) Pagamento das despesas de seguros
- j) Retenção de IRS
- k) Pela entrega do IRS nos cofres públicos

1.3. FUNDAMENTAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março – Institui o Programa Estágios Profissionais na Administração Pública (PEPAP);
- Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de junho – Adapta à administração local o regime constante do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março;
- Portaria n.º 1236/2010, de 13 de dezembro – Regulamenta o novo Programa Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL);
- Despacho n.º 14894/2010, de 28 de setembro – Altera o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios no âmbito do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), aprovado pelo Despacho n.º 18359/2008, de 9 de julho;
- Circular n.º 1367/2011, da Direção-Geral do Orçamento, de 1 de agosto, relativa a *“Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2012”*;
- Notas explicativas do POCAL relativas às contas da classificação orçamental e patrimonial utilizadas;
- Notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, relativas às rubricas da classificação económica utilizadas (ver adaptação deste diploma às Autarquias Locais, em www.portalautarquico.pt).